



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para realizar limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água dos poços artesianos do Município, localizados na área rural de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Quant. estimada de limpezas *	Valor Unit.	Valor Total
01	Limpeza e Desinfecção – Reservatório 5.000 litros	20	R\$ 80,07	R\$ 1.601,40
02	Limpeza e Desinfecção – Reservatório 10.000 litros	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
03	Limpeza e Desinfecção – Reservatório 15.000 litros	30	R\$ 124,20	R\$ 3.726,00
04	Limpeza e Desinfecção – Reservatório 20.000 litros	120	R\$ 258,52	R\$ 31.022,40
Valor global R\$ 38.649,80				

* Já consideradas 02 limpezas anuais, assim como possíveis limpezas extras.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o término do Contrato nº 246/2019, se faz necessária a contratação de nova empresa para execução dos serviços de limpeza e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água dos poços artesianos do interior do Município.

O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios é essencial para o fornecimento de água tratada potável e de boa qualidade, bem como para prevenir riscos à saúde de seus usuários, mantendo condições mínimas de higiene, conforto e segurança, cumprindo as orientações técnicas, normas e exigências da vigilância sanitária.

A Secretaria de Agricultura possui um Departamento de Poços Artesianos, sendo a responsável pelo abastecimento de água potável para as comunidades rurais do município de Erechim, tornando-se imprescindível a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

Justifica-se a terceirização dos serviços devido à ausência de profissional especialista nesta área no quadro de servidores da Secretaria.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Serão realizadas 02 (duas) limpezas por reservatório no prazo de 01 (um ano), conforme necessidade e mediante Ordem de Serviço expedida pelo gestor do contrato. Após referida Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar o serviço solicitado.

4.1.1. Poderá ocorrer a necessidade de mais de 02 limpezas anuais, caso o gestor identificar a presença de sujeira (folhas, terra, outros), provenientes de rompimentos na rede de adução ou deslocamento da tampa dos reservatórios.

4.2. A empresa deverá fornecer 03 fotos da limpeza do reservatório sendo: 01 foto externa do reservatório, 01 foto interna do reservatório antes de efetuar a limpeza e 01 foto interna após a realização da limpeza. As fotos deverão ser tiradas com capa de jornal do dia ao lado em que apareça data de forma clara.

4.3. A Contratada deverá apresentar laudo de limpeza de cada local. No laudo deverá constar a quantidade de litros do reservatório, bem como assinatura de um morador da comunidade.

4.4. A empresa contratada deverá deixar os equipamentos (tubulações, reservatório, tampa, boia e outros) no mesmo estado em que se encontravam antes da limpeza. Se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades ao gestor contratual.

4.5. A empresa deverá utilizar materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço); pá de plástico; equipamentos e/ou bombas de sucção, aspiração mecânica; Hipoclorito de sódio (NaClO) e produtos químicos, com registro e aprovação junto a ANVISA, com certificação vigente e válida, sendo para tais cópias destes apresentados pela empresa.

4.6. A relação das localidades e quantidade de reservatórios está disponível no Anexo I deste Termo de Referência.

4.7. A quantidade de reservatórios é estimada, somente serão pagas as limpezas dos reservatórios solicitadas pelo gestor do contrato e efetivamente realizadas pela contratada.

4.8. A distância entre os reservatórios de todas as localidades gira em torno de 400 km.

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. A empresa contratada deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da perfeita execução e entrega do objeto licitado.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante.

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.4. Arcar com todas os encargos decorrentes da atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.5. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício da sua atividade, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os EPIs- Equipamentos de Proteção Individual a seus trabalhadores, atendendo as obrigações legais e trabalhistas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o art.107 da Lei 14.133/21.

6.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

6.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato.

7.1.1. O pagamento será referente ao número de limpezas efetuadas no mês anterior e somente será liberado quando o serviço for executado em total conformidade com as especificações exigidas pelo contratante.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Os lances deverão ser pelo PREÇO GLOBAL DO LOTE.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os valores estão estimados, sendo os valores praticados no Contrato 246/2019, Termo Aditivo 313/2023, firmado com o município de Erechim. Estas despesas estão previstas no orçamento da Secretaria e serão atendidas pela dotação 07.01.20.511.0007.2022.3390.39.78.00.00.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A empresa participante deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária do Município ou Entidade Competente da sede da empresa, autorizando as atividades que constituem o objeto da presente contratação.

10.1.2. Atestado de “Capacitação Técnica” fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

10.1.3. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional

R. Gonçalves Dias, 22 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99.700-312

Telefone: 54 3520 7011 - agricultura@erechim.rs.gov.br - www.pmerechim.rs.gov.br

competente à categoria de serviço da empresa, em vigor e em nome da licitante.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no **Conselho Competente Regional – RS** – a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

10.1.4. Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o responsável pela execução dos serviços durante a execução do contrato.

10.1.5. Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado no item 10.1.4) no Conselho Competente.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no **Conselho Competente Regional – RS-**, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

10.1.6. Declaração de realização de vistoria prévia nos locais da prestação de serviço, com ciência dos locais e de suas condições ambientais, técnicas, grau de dificuldade dos trabalhos e demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto. A visita deverá ser agendada preferencialmente até um dia útil antes da realização do certame através do telefone (54) 3520-7011, com o gestor do contrato, Daniel Florindo Ogliari.

Erechim/RS, 12 de abril de 2024.

Daniel Florindo Ogliari
Gestor Técnico Contratual

ANEXO I

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES E RESERVATÓRIOS

ITEM	LOCALIDADE	RESERVATÓRIOS
01	Linha Jaguaretê	01 un – 20.000 litros
02	Km 14 Dourado	01 un – 20.000 litros
03	Linha Ferrari	01 un – 15.000 litros
04	Linha Montanha Alegre	01 un – 20.000 litros
05	Linha Pansera	01 un – 20.000 litros
06	Linha Rio Verde	01 un – 20.000 litros
07	Linha Sete de Setembro	01 un – 20.000 litros
08	Linha Escola Branca Serafin	01 un – 20.000 litros 01 un – 15.000 litros
09	Linha Escola Branca Capoeira	01 un – 15.000 litros
10	Linha Aurora	01 un – 20.000 litros
11	Desvio Becker	01 un – 20.000 litros
12	Linha São Luiz Rio Poço	01 un – 20.000 litros
13	Linha São João da Cascata	01 un – 15.000 litros
14	Linha Barra Fria	01 un – 20.000 litros 01 un – 5.000 litros
15	Linha Trentin	01 un – 20.000 litros
16	Km 06 Dourado Rigo	01 un – 20.000 litros
17	Linha Santa Lucia	01 un – 20.000 litros
18	Km 08 Dourado Morgan	01 un – 20.000 litros
19	Km 08 Zamboni	01 un – 15.000 litros
20	Km 10 Dourado	01 un – 20.000 litros
21	Linha Fascículo	01 un – 20.000 litros
22	Linha Coan	01 un – 20.000 litros
23	Linha São Brás	01 un – 20.000 litros
24	Linha 03 Rio Negro	01 un – 20.000 litros
25	Linha 04 Rio Turvo	01 un – 10.000 litros
26	Linha Santa Tereza	01 un – 20.000 litros
27	Linha Cristo Rei	02 un – 20.000 litros 01 un – 10.000 litros
28	Linha Pio XII	01 un – 20.000 litros
29	Distrito de Jaguaretê	01 un – 20.000 litros
30	Linha Mosquito	01 un – 20.000 litros
31	Km 07 Corsan	02 un – 20.000 litros

32	Linha Guareski	01 un – 20.000 litros
33	Km 10 Argenta	01 un – 20.000 litros
34	Linha Rodeio	01 un – 20.000 litros
35	Distrito de Capoeirê	01 un – 20.000 litros
36	Linha Schelski	01 un – 20.000 litros
37	Linha Prichua	01 un – 20.000 litros
38	Linha Taboão	01 un – 20.000 litros
39	Linha Trindade	01 un – 20.000 litros
40	Horto Florestal	01 un – 20.000 litros
41	Linha Peccin Bortolli	01 un – 20.000 litros
42	Linha Peccin I	01 un – 20.000 litros
43	Linha Campininha	01 un – 20.000 litros
44	Linha Giareta	01 un – 20.000 litros
45	MAB	01 un – 20.000 litros
46	Linha Agrícola	01 un – 20.000 litros
47	Linha Batistela	01 un – 20.000 litros
48	Linha São João do Governo	01 un – 20.000 litros
49	Linha América	01 un – 20.000 litros 02 un – 5.000 litros